



Orientações Consultoria de Segmentos
Retenção na fonte efetuada por órgãos da administração pública

29/01/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	4
3.1	Fato Gerador e Tabela de Retenção.....	4
3.2	Nota Fiscal	7
3.2.1	Nota Fiscal com glosa no pagamento.....	8
3.3	Prazo de Recolhimento	9
3.3.1	Retenção sobre pagamentos em várias parcelas	10
3.4	Dispensa da Retenção exceto quando efetuado por meio do SIAFI.....	11
3.5	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).....	13
3.6	Retenção Previdenciária por órgão público – INSS	16
3.6.1	Pessoas Físicas	16
3.6.2	Pessoas Jurídicas	17
4.	Conclusão	20
5.	Informações Complementares	20
6.	Referências	21
7.	Histórico de alterações.....	21

1. Questão

Este procedimento aborda o tratamento tributário na retenção na fonte das Contribuições Sociais, Imposto de Renda e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, efetuada pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, pelos fornecimentos de bens e da prestação de serviços pagos às pessoas jurídicas.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O questionamento apresentado é no fornecimento de bens por empresa privada a um ente público, se procede a entidade pública, efetuar a retenção do Imposto de Renda na apresentação da nota fiscal fatura pelo fornecimento das mercadorias quando efetuar o pagamento ao fornecedor. Os impostos a serem retidos devem ser descontados do valor total da nota para que seja feito o pagamento líquido. Qual prazo para recolhimento dos tributos retidos pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União detenha maior capital social sujeito a voto.

Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota conforme art. 2º, § 10 da IN 1.234/2012. Ocorrendo devolução de bens como proceder após ocorrida a retenção?

Outra situação relatada, o cliente na posição de contratante e classificada como entidade pública, contrata serviços de outra entidade pública de economia mista para fornecimento de Água e Abastecimento. Acontece que esta entidade pública destaca em sua fatura os impostos a serem retidos pela entidade contratante como a retenção da CSLL/COFINS/PIS, apenas não sinalizando a retenção do IRPJ por ter imunidade tributária.

Neste contexto a empresa pública fornecedora não está considerando a dispensa de destaque na fatura relativo ao § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012, que dispensaria a retenção pela tomadora do serviço de efetuar a retenção quando os valores não atingirem R\$ 10,00 (dez reais). Acontece por não adotar esse procedimento da IN SRF nº 1.234/2012, destaca todos os impostos independentemente de valor não atingir os R\$ 10,00 (dez reais) o que ocasiona na geração da fatura o abatimento destes impostos no valor total da fatura a contratante deste serviço.

Exemplo:

FORNECEDORA: Empresa de Abastecimento e Água (sociedade pública de economia mista)

CONTRATANTE: Empresa Pública (JYZ)

FORNECIMENTO:

- ✓ Tratamento e Distribuição de Água: R\$ 27,41
- ✓ Retenção CSLL 1% = 0,27
- ✓ Retenção COFINS 3% = 0,82
- ✓ Retenção PIS 0,65% = 0,17
- ✓ Retenção IRPJ 0% dispensa por Imunidade Tributária.
- ✓ Valor Total: R\$ 26,15

No cenário apresentado o cliente argumenta que não resta outra alternativa para a empresa efetuar a retenção pois ocorreu o abatimento na fatura emitida pela entidade fornecedora, e se não efetuar a retenção incorre no crime de apropriação indébita dos impostos. Neste sentido questiona tratamento específico no sistema para acumular os valores para quando atingir o limite de R\$ 10,00 recolher esses impostos a Secretária da Receita Federal.

Como proceder para geração do informes de rendimentos na DIRF? Deve-se adotar o regime de competência (emissão ou reconhecimento contábil) ou caixa (pagamento da obrigação)?

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades da União, em que específica, está contemplada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IRPJ, da CSL, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens (mercadorias) ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal definidas no art. 2º da IN 1.234/2012:

- I - os órgãos da administração pública federal direta;*
- II - as autarquias;*
- III - as fundações federais;*
- IV - as empresas públicas;*
- V - as sociedades de economia mista; e*
- VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).*

3.1 Fato Gerador e Tabela de Retenção

A sistemática para reconhecimento do fato gerador do IR bem como das contribuições retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) é o pagamento, obedecendo as alíquotas dispostas na tabela anexo 1 da referida Instrução Normativa.

A retenção será efetuada sobre o valor a ser pago, com percentual constante da "coluna 06" da Tabela de Retenção anexa na IN 1.234/2012.

Este percentual corresponde à soma das alíquotas do imposto de renda e das contribuições devidas. O percentual a ser aplicado para efetuar a retenção, varia de acordo com a natureza do bem fornecido ou serviço prestado.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<input checked="" type="checkbox"/> Alimentação; <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica; <input checked="" type="checkbox"/> Serviços prestados com emprego de materiais; <input checked="" type="checkbox"/> Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; <input checked="" type="checkbox"/> Serviços hospitalares de que trata o art. 30; <input checked="" type="checkbox"/> Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. <input checked="" type="checkbox"/> Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; <input checked="" type="checkbox"/> Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e <input checked="" type="checkbox"/> Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<input checked="" type="checkbox"/> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; <input checked="" type="checkbox"/> Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; <input checked="" type="checkbox"/> Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,2 4	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<input checked="" type="checkbox"/> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; <input checked="" type="checkbox"/> Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; <input checked="" type="checkbox"/> Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; <input checked="" type="checkbox"/> Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,2 4	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<input type="checkbox"/> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; <input type="checkbox"/> Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; <input type="checkbox"/> Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; <input type="checkbox"/> Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; <input type="checkbox"/> Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º; <input type="checkbox"/> Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<input type="checkbox"/> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<input type="checkbox"/> Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<input type="checkbox"/> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; <input type="checkbox"/> Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<input type="checkbox"/> Serviços de abastecimento de água; <input type="checkbox"/> Telefone; <input type="checkbox"/> Correio e telégrafos; <input type="checkbox"/> Vigilância; <input type="checkbox"/> Limpeza; <input type="checkbox"/> Locação de mão de obra; <input type="checkbox"/> Intermediação de negócios; <input type="checkbox"/> Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; <input type="checkbox"/> Factoring; <input type="checkbox"/> Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; <input type="checkbox"/> Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Fonte: Anexo I – Tabela de Retenção – IN SRF nº 1.234/2012

Desta forma o fornecedor ao emitir a Nota Fiscal deve consultar a coluna 01 do anexo I, para o correto enquadramento de acordo com sua atividade econômica no fornecimento do bem ou serviço prestado.

3.2 Nota Fiscal

Na emissão da nota fiscal, a parcela de retenção das contribuições sociais e ao Imposto de Renda, devem ser abatidos apenas do título ou duplicata não devendo ser abatido do valor total da nota fiscal emitida. Com base no valor já deduzido em relação aos impostos será provisionado nas contas a receber (contabilidade) da empresa fornecedora, o valor a ser pago pela empresa pública.

Desta forma, os valores a serem deduzidos pela empresa pública, devem ser detalhados pelo fornecedor do bem ou do serviço prestado previamente no ato do faturamento, devendo constar a indicação no corpo da nota fiscal os valores a ser retido pela empresa pública pelo ato do pagamento de acordo com o § 6º do art. 2º da IN nº 1.234/2012:

[...]
§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
 [...]

Em relação ao total da nota fiscal, a legislação afirma que não ocorre dedução do valor total da nota fiscal, apenas a indicação das retenções a serem deduzidas pela entidade pública contratante de acordo com a IN nº. 1.234/2012:

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

A IN nº 1.234/2012, vem reforçar o entendimento em seu artigo 9º e parágrafo único que para aplicação dos percentuais deve ser feito sobre o valor do documento fiscal como segue em tela:

[...]
Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR e a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva, constante das colunas 02, 03, 04, 05 do Anexo I a esta Instrução Normativa.
 [...]

Nesta mesma sistemática a retenção não poderá ocorrer individualmente, devendo ser aplicado o percentual com alíquota total prevista na tabela sendo a soma dos tributos: **IR + CSLL + Cofins + PIS/PASEP. (coluna 06).**

A exceção à regra é quando a empresa fornecedora pode estar amparada pela isenção, não incidência, alíquota zero, ou ainda, estar amparada por uma medida judicial, a qual suspenda a exigibilidade do crédito tributário de um ou mais dos tributos (IRPJ, CSL, contribuição para o PIS-Pasep e Cofins), objetos da retenção. Neste caso a retenção será tratada de forma individual, desde que o fornecedor informe a contratante para que este não efetue a retenção pela aplicação da soma de todos os tributos.

Quando ocorrerem retenção efetuadas pelas empresas acima citada (basicamente empresas públicas), caso incidam juros e multas, o mesmo deverão compor a base de cálculo para retenção, ou seja, é o valor total da nota fiscal somados aos juros e multas por atrasos no pagamento.

Abaixo o parágrafo 11, Artigo 2º da Instrução Normativa 1234 de 2012:

[...]
§ 11. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.
 [...]

3.2.1 Nota Fiscal com glosa no pagamento.

Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota conforme art. 2º, § 10 da IN 1.234/2012.

Entende-se que a “glosa dos valores”, significa a supressão (suspensão, retirada, eliminação etc.) total ou parcial dos valores na nota fiscal.

O cliente apresenta o seguinte cenário:

Hipoteticamente, na emissão de uma nota fiscal no valor R\$ 10.000,00 pela empresa fornecedora do bem, ocorre a retenção pela empresa pública contratante dos valores de (IRPJ - R\$ 120,00, PIS – R\$ 65,00, COFINS - R\$ 300,00 e CSLL – R\$ 100,00). Desta NF de entrada é realizada uma DEVOLUÇÃO no valor de R\$ 5.000,00, sendo gerado uma Nota Devolução Fiscal, no contas a pagar em pagamento ao fornecedor. Segundo o cliente, neste caso deveria ser realizada a devolução dos valores referente os impostos que já foram retidos na entrada.

Em atendimento a dúvida reportada temos:

Diferentemente das devoluções, a questão referente à glosa, em razão da referida normativa ser taxativa, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota caso não haja emissão de nova nota fiscal conforme art. 2º da IN 1234/2012:

§ 10. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

Significa, que qualquer desconto financeiro acordado entre a empresa pública e a empresa fornecedora da mercadoria sem emissão de nova nota fiscal, o valor dos tributos não poderão sofrer alteração, ou seja, a retenção dos impostos continua sendo sobre o total da nota fiscal faturada, não cabendo um novo cálculo dos impostos sobre a base de cálculo da parcela recebida com desconto.

Em relação à devolução de mercadoria, não há na normativa tratamento específico, tampouco tratando da devolução dos valores retidos a maior, tendo em vista a referida devolução.

Por este motivo terá que ser analisado o fato gerador da referida retenção conforme a própria IN RFB nº 1.234/2012 dispõe.

Conforme art. 2º os órgãos e entidades da administração pública federal ficam obrigados a efetuar retenção do IR e das contribuições sobre os pagamentos que efetuarem.

Verifica-se então, que fato gerador da retenção será o pagamento.

Desta forma os valores serão retidos quando do pagamento, e não da emissão conforme mencionado na situação. A instrução normativa prevê sim a informação no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

O art. 3º caput, dispõe que a retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor A SER PAGO, o percentual constante da coluna 6 do anexo I, que corresponde à soma das contribuições e o I.R. (...)

Em geral a empresa fornecedora terá o percentual dos tributos retidos no caso de fornecimento de mercadoria em 5,85%, conforme tabela do anexo I da IN 1.234/2012.

Natureza do bem fornecido ou do Serviço Prestado: Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares, prestados por estabelecimentos hospitalares; Transporte de cargas; Mercadorias e bens em geral:

Imposto de Renda na Fonte	1,2%
Contribuição Social na Fonte	1,0%
Cofins na Fonte	3,0%
PIS-Pasep na Fonte	0,65%
Percentual (Soma das alíquotas a ser aplicado: 5,85% Código da Receita: 6147)	

Para sua contabilização sugerimos os seguintes registros:

Pelo faturamento:

D - Cliente (AC)

C - Receita de venda de mercadorias (CR)

Pelo recebimento da fatura:

D - Disponibilidades (AC)

D - Impostos a Recuperar (AC)

IRPJ a Recuperar

CSLL a Recuperar

Cofins a Recuperar

PIS-Pasep a Recuperar

C - Clientes (AC)

Desta forma, em relação ao valor a SER PAGO na data do pagamento, for menor em decorrência das devoluções das mercadorias, conclui-se neste caso que a base de cálculo das retenções será diminuída também, caso contrário, conforme mencionado a retenção será efetuada a maior, gerando assim hipótese de devolução dos referidos valores retidos a maior.

3.3 Prazo de Recolhimento

As empresas públicas ou sociedades de economia mista responsáveis pela retenção dos impostos (IR, CSL, PIS, COFINS) após efetuar o pagamento ao fornecedor, devem fazer o recolhimento aos cofres públicos até último dia útil da quinzena subsequente conforme determina a IN SRFB n.º 1.234/2012.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

Art. 7 ° Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf:

I - pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais que efetuarem a retenção, até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço; e
II - pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Siafi, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

Exemplo:

Supomos que o pagamento sobre o serviço contrato, seja realizado pela empresa Pública (contratante) ao fornecedor (contratada) na data **04/06/2014**, ou seja dentro da 1º quinzena, o vencimento conseqüentemente será no último dia útil da quinzena, sendo o dia **30/06/2014** conforme DARF:

Aprovado pela INRFB nº 736/2007		1ª Via	
 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/06/2014	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	38.520.048/0001-01	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6190	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
01 NOME / TELEFONE Empresa Pública 00 0000-0000	06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2014	
Pagamento a fornecedor em 04/06/2014 (1ª quinzena)	07 VALOR DO PRINCIPAL	10.000,00	
DARF válido para pagamento até 30/06/2014 Domicílio tributário do contribuinte: JOINVILLE	08 VALOR DA MULTA	0,00	
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.71.54.8179 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00	
	10 VALOR TOTAL	10.000,00	
85640000100-9 00000064418-7 11385200480-4 00161904166-6		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
			

As empresas públicas devem fazer o recolhimento dos impostos retidos englobando o Imposto de Renda e as Contribuições Sociais, não havendo recolhimento em DARF separado como acontece para as empresas privadas.

Desta forma, a retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 da Tabela de Retenção anexa na IN 1.234/2011 (tópico 3.1). Este percentual corresponde à soma das alíquotas do imposto de renda e das contribuições devidas.

Nota: O percentual a ser aplicado para efetuar a retenção, varia de acordo com a natureza do bem fornecido ou serviço prestado.

3.3.1 Retenção sobre pagamentos em várias parcelas

Ocorrendo o pagamento em várias parcelas com vencimentos diferentes, o valor da retenção do IR e das CSRF, ocorrerá sobre cada parcela paga a empresa fornecedora da prestação de serviços ou fornecimento de bens e não de forma única sobre o total da nota fiscal faturada.

A previsão está contida na IN SRFB nº 1.234/2012 em seu artigo 3º e parágrafos a seguir:

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, **sobre o valor a ser pago**, o percentual constante da coluna 06 do **ANEXO I** a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no § 7º do art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.

§ 3º O valor da CSSL, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o montante a ser pago.

§ 4º Os valores da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep a serem retidos serão determinados, aplicando-se, sobre o montante a ser pago, respectivamente as alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), exceto nas situações especificadas no art. 5º; no § 2º do art. 19; no parágrafo único do art. 20; nos §§ 1º e 2º do art. 21 e nos §§ 1º e 2º do art. 22.

§ 5º As alíquotas de que trata o § 4º aplicam-se, inclusive, nas hipóteses em que as receitas decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação do serviço estejam sujeitas ao regime de apuração da não cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep ou à tributação a alíquotas diferenciadas.

§ 6º Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) eletrônico efetuado por meio do SIAFI.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do § 2º, os valores retidos correspondentes a cada percentual serão recolhidos em DARF distintos.

3.4 Dispensa da Retenção exceto quando efetuado por meio do SIAFI

A previsão da dispensa de retenção pelas empresas públicas que tomarem serviços e bens de seus fornecedores, está contida na IN SRFB nº 1.234/2012 em seu artigo 3º e parágrafo 6º deixando claro a dispensa da retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 6º Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) eletrônico efetuado por meio do SIAFI.

O QUE É O SIAFI?

É o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.

Com a implantação do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, a partir de 22/04/2002, tornou-se possível o recolhimento de tributos federais diretamente à Conta Única do Tesouro Nacional. Inicialmente foram disponibilizados os pagamentos de tributos recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Federal - DARF e Guia da Previdência Social - GPS. A partir de 31/03/2003, também tornou-se possível o recolhimento da Contribuição do Salário Educação, por meio da Guia de Salário Educação - GSE e a partir de 13/03/2006 também tornou-se possível o recolhimento por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Esta sistemática pode ser utilizada pelas instituições financeiras para pagamento de seus tributos ou de seus clientes, de acordo com os serviços disponibilizados pelo Banco. A quitação do recolhimento é do Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Portanto a retenção de qualquer valor e recolhimento é quando o recolhimento ocorrer por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Diante a exposição apresentada pelo cliente, embora a legislação dispense a retenção dos R\$ 10,00 (dez reais), a empresa fornecedora de abastecimento de água e saneamento destaca os valores abaixo de R\$ 10,00 em relação a cada tributo, e consequentemente ocorre o abatimento do valor gerado na fatura a ser pago pela empresa consumidora do serviço contratado.

Desta forma não existe alternativa para que o tomador do serviço não considere estas retenções e recolha o valor quando atingir o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ou ainda gere toda essa operação via meio de arrecadação do SIAFI que permitirá o recolhimento de qualquer valor abaixo de R\$ 10,00 (dez reais) quando adotada essa sistemática para pagamento.

Caso o cliente não recolha esses impostos descontados na sua fatura, incorrerá no crime tributário de apropriação indébita, que consiste em deixar de recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada aos cofres públicos que tenha sido descontada de pagamento, efetuado na contratação da prestação de serviços, conforme código penal previsto a partir do Art. 168 do Decreto Lei nº 2.848/1940.

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

...

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

Podemos entender que não ocorre prejuízo para o fisco, pois há uma antecipação de receita tributária antecipada pela empresa fornecedora quando a contratante se toma responsável em recolher esses tributos o que seria de responsabilidade da empresa prestadora de serviço, entrando na regra que trata o artigo 873 do Regulamento do Imposto de Renda.

§ 5º O imposto arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a dez reais, deverá ser adicionado ao imposto do mesmo código, correspondente aos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a dez reais, quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração (Lei nº 9.430, de 1996, art. 68, § 1º).

Como exposto, as entidades públicas estão dispensadas de reter o valor de R\$ 10,00 (dez reais) exceto quando utilizam do meio de arrecadação do sistema (SIAFI) que recolheram qualquer valor, não aplicando a regra dos R\$ 10,00 (dez reais), mas por exceção a empresa pública quando destacar em sua fatura valores menores do que os R\$ 10,00, ocasionará o desconto da fatura a pagar pela empresa tomadora, e caberá a esta acumular os valores a serem recolhidos quando atingir os R\$ 10,00 para emissão da guia DARF respeitando o que estabelece a Lei nº 9.430/1996:

De acordo com o art. 68 da Lei nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa SRF nº 82/1996, desde 1º.01.1997 está vedada a utilização de Darf para pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Por razões que desconhecemos, a entidade pública prestadora do serviço, destaca a retenção de todos os valores independente de valor ficar abaixo de R\$ 10,00, não restando alternativa para que a empresa tomadora faça a retenção, e recolha estes quando atingir os R\$ 10,00 para geração da guia de recolhimento. Exemplo fatura fornecida pelo cliente. Obs.: (De acordo com a ética, preservamos a identidade do cliente e da entidade pública Prestadora do Serviço).

CAMPINA 654/2015 3 339 22

IS0301

NOME _____ MES REF 03/2015 VENCIMENTO 20/04/2015

VIZ N 100 FAZ MILITAR NUM. 0

CATEGORIA USO PUBLICO DMIC 001 DT EMISSAO 26/03/2015 DT LEIT 23/03 PR LEIT 22/04

ULTIMOS CONSUMOS EM M3
 2/2015 3 1/2015 2 12/2014 3 11/2014 5 MEDIA M3 10

HIDROMETRO	LEIT. ATU.	LEIT. ANT.	CONSUMO
0315485	000579	000576	000003

RESERVADOS/VALORES/VALORES

CAPTACAO DE AGUA BRUTA	0,00
TRATAMENTO E DIST. DE AGUA	27,41
COLETA E AFAST. DE ESGOTO	0,00
TRATAMENTO DE ESGOTO	0,00
RET. IR 0% - IMUNIDADE TRIBUTARIA	0,00
RETENCAO CSLL 1,00% - COD. 8228	0,27
RETENCAO COFINS 3% - COD. 8243	0,82
RETEN. PIS/PASEP 0,65% - COD. 6230	-0,17

ATTESTO QUE:

o material foi recebido e aceito;

os serviços foram devidamente prestados;

foi confirmada a regularidade fiscal do fornecedor;

está de acordo com o contrato nº _____

ou _____

Centro de Custo PSTU Código de ação _____

Campinas, SP 01/04/2015

VALOR TOTAL 26,15

RETENCAO TRIBUTARIA - LEIS 9430/96 E 10653/03

AUTENTICACAO MECANICA NO VERSO

Portanto existe uma diferença entre retenção e pagamento, devendo neste caso a tomadora do serviço acumular quando for destacado a indicação de valor retido, para não incorrer no crime de apropriação indébita de tributos.

3.5 Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)

Estão obrigados a apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte -DIRF as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos em que tenha havido retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

Assim, estão obrigados a apresentação da DIRF:

- a – os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as imunes ou isentas;
- b – as pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o Art. 71 da Lei nº 4.230/1964.
- c – as filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d – as empresas individuais;
- e – as caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f – os titulares de serviços notariais e de registro;
- g – os condomínios edilícios;
- h – as pessoas físicas;
- i – as instituições administradoras de fundos ou clubes de investimentos;
- j – órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário;
- k – candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- l – comitês financeiros dos partidos políticos.

A DIRF dos órgãos, das autarquias e das fundações da administração pública federal, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) deverá conter, inclusive, as informações relativas à retenção de imposto de renda e contribuições sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Em relação a dúvida reportada sobre qual periodicidade das informações a serem vinculadas na DIRF em relação as retenções do Imposto de Renda e das Contribuições Sociais retidas por entidades e empresas públicas se devem ser por competência ou pagamento.

Esclarecemos que as entidades públicas devem gerar as informações para DIRF quando de fato ocorrerem os pagamentos aos fornecedores dos Bens ou Serviços (Pessoas Jurídicas), conforme o Art. 2º da IN 1.234/2012.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;

V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Esclarecendo a pergunta:

1. Essa legislação de envio pela data da baixa (data de pagamento) aplica-se também a pessoa física ou somente a pessoa jurídica?

O fato gerador para as retenções sobre IR e CSRF é a data do pagamento, em que ORGÃO PÚBLICO, realiza o crédito ou pagamento ao fornecedor, devendo ser informada na DIRF, a cada pagamento realizado conforme parcela paga no período, exclusivamente a pessoas jurídicas. Não cabe a retenção por parte órgão público no fornecimento de serviços prestados por pessoas físicas. Observar as exceções de retenção as pessoas jurídicas relacionadas no artigo 5º da IN 1.234/2012.

Base legal: (artigos 1º e 5º da IN 1.234/2012).

O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, em acordo com a IN 1.234/2012:

Art. 37. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a esta Instrução Normativa, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

§ 1º Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer, ao beneficiário do pagamento, cópia do Darf, desde que este contenha a base de cálculo correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

§ 2º Anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção de que trata esta Instrução Normativa deverão apresentar à RFB Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

Ilustramos hipoteticamente alguns exemplos para facilitar a compreensão.

Supomos o enquadramento do serviço prestado pelo último item da lista e sofra a retenção sobre o pagamento de IR + CSRF equivalente ao percentual de 9,45% com código da Receita 6190 - tabela do anexo I da IN nº 1.234/2012.

CASO 1:

Nota Fiscal no valor de R\$ 10.000,00 que retenha IR e PCC.

Data de Emissão = 15/12/2014

Data de Vencimento = 15/01/2015

O pagamento foi realizado da seguinte maneira:

Em 15/01/2015 foi pago o valor parcial de R\$ 6.000,00.

No dia 15/02/2015 foi pago o restante do título R\$ 4.000,00.

Alíquota 9,45%

Código de Retenção: 6190

Valores a serem vinculados na DIRF:

Campo: Relação dos Pagamentos e Retenções conforme modelo de comprovante anual de retenção:

Parcela 1:

Mês do Pagamento: 01/2015

Código de Retenção: 6190

Valor Pago: 6.000,00

Valor Retido: 567,00

Parcela 2:

Mês do Pagamento: 02/2015

Código de Retenção: 6190

Valor Pago: 4.000,00

Valor Retido: 378,00

Conforme pagamento das parcelas será gerado o INFORME DE RENDIMENTOS na DIRF ano calendário 2015 nos meses de janeiro e fevereiro de 2015 com entrega no Exercício de 2016 em 29/02/2016.

CASO 2:

Nota Fiscal no valor de R\$ 8.000,00 que retenha IR e PCC.

Data de Emissão = 15/12/2014

Data de Vencimento = 15/01/2015

O pagamento foi realizado da seguinte maneira:

Em 30/12/2014 foi pago antecipadamente o valor parcial de R\$ 7.000,00.

E no dia 15/01/2015 foi pago o restante do título R\$ 1.000,00.

Alíquota 9,45%

Código de Retenção: 6190

Valores a serem vinculados na DIRF:

Campo: Relação dos Pagamentos e Retenções conforme modelo de comprovante anual de retenção:

Parcela 1:

Mês do Pagamento: 12/2014

Código de Retenção: 6190

Valor Pago: 7.000,00

Valor Retido: 661,50

Parcela 2:

Mês do Pagamento: 01/2015

Código de Retenção: 6190

Valor Pago: 1.000,00

Valor Retido: 94,50

De acordo com situação exposta os informes de rendimentos devem ser gerados de acordo com o pagamento, independentemente da situação do título estar em aberto, pois deve ser respeitado a ocorrência do pagamento, ou seja, neste exemplo teríamos um informe de rendimento gerados na DIRF ano calendário 2014 relativo a primeira parcela em dezembro/2014 e referente a segunda parcela em janeiro de 2015 a ser informado na DIRF ano calendário 2015.

Cabe ressaltar que se tratando de empresa pública deverá ser efetuada a retenção dos tributos de forma coletiva (IR+COFINS/PIS/CSLL), respeitando alíquota geral conforme tabela do anexo I na IN 1.234/2012, na contratação do serviços prestados e fornecimento de bens.

3.6 Retenção Previdenciária por órgão público – INSS

3.6.1 Pessoas Físicas

O Órgão Público que venha efetuar o pagamento a um contribuinte individual está obrigado a efetuar o desconto e o recolhimento de 11% sobre a remuneração paga ou creditada ao contribuinte individual, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

**CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E
DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO.**

Seção Única

Das Disposições Especiais Relativas aos Órgãos Públicos

Art. 259. Os órgãos públicos da Administração Direta, as autarquias e as fundações de direito público são considerados empresa em relação aos segurados não abrangidos por RPPS, ficando sujeitos, em relação a estes segurados, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 47 e às obrigações principais previstas nos arts. 72 e 78.

O artigo 4º da IN 971/2009, transcrito abaixo, define quais são os segurados com obrigação de contribuição ao RGPS.

Art. 4º Segurado obrigatório é a pessoa física que exerce atividade remunerada abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na qualidade de:

I - empregado;

II - trabalhador avulso;

III - empregado doméstico;

IV - contribuinte individual;

V - segurado especial.

No artigo 9º da IN 971/2009 encontraremos um detalhamento grande sobre quem se enquadra na figura de contribuinte individual e que tem a obrigação de contribuir ao RGPS.

3.6.2 Pessoas Jurídicas

Na contratação de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra e/ou empreita, alguns tipos de serviços estão sujeitos a retenção do INSS pelo fornecimento destes serviços a órgão públicos quando efetuar o pagamento a pessoa jurídica fornecedora do serviço.

CAPÍTULO VIII DA RETENÇÃO

Seção I

Da Obrigação Principal da Retenção

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Os serviços sujeitos a retenção do INSS está prevista no art. 117 e seguintes da IN 971/2009 em tela:

Seção III

Dos Serviços Sujeitos à Retenção

Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II - vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

III - construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao

subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

IV - natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

V - digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

VI - preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

Art. 118. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

I - acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;

II - embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;

III - acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros;

IV - cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;

V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;

VI - copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

VII - hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;

VIII - corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;

IX - distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

X - treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

XI - entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;

XII - ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;

XIII - leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;

XIV - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;

XV - montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um

dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;

XVI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;

XVII - operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;

XVIII - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

XIX - portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

XX - recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

XXI - promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;

XXII - secretária e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

XXIII - saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

XXIV - telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.

Art. 119. É exaustiva a relação dos serviços sujeitos à retenção, constante dos arts. 117 e 118, conforme disposto no § 2º do art. 219 do RPS.

Parágrafo único. A pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços, constantes nos incisos dos arts. 117 e 118, é exemplificativa.

A exceção na dispensa da retenção dos 11% sobre os serviços prestados pelas fornecedoras de serviços a órgãos públicos está relacionada a obras de construção civil prevista no art. 149, inciso VII da IN 971/2009 a seguir:

Art. 149. Não se aplica o instituto da retenção:

I - à contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO;

II - à empreitada total, conforme definida na alínea "a" do inciso XXVII do caput e no § 1º, ambos do art. 322, aplicando-se, nesse caso, o instituto da solidariedade, conforme disposições previstas na Seção III do Capítulo IX deste Título, observado o disposto no art. 164 e no inciso IV do § 2º do art. 151;

III - à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

IV - ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;

V - à contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10 de junho de 2003, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003;

VI - à empreitada realizada nas dependências da contratada;

VII - aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112.

4. Conclusão

Com base no exposto, entendemos que no total da nota fiscal permanecerá o valor bruto do serviço, porém deverá abater o imposto destacado nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, devendo ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IRPJ e das contribuições sociais a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. Quanto ao vencimento do IR e da CSRF, o recolhimento ocorrerá de forma unificada pelo documento de arrecadação DARF, conforme enquadramento da natureza do serviço prestado ou bem fornecido pelo fornecedor (tabela anexa IN. 1.234/12), não sendo previsto na legislação recolhimento em separado do IR e das CSRF (CSL, PIS, COFINS).

Concluimos que as empresas órgãos públicos federais, empresas públicas, sociedades de economia mista, fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Darf eletrônico efetuado por meio do SIAFI, que poderá ser recolhido qualquer valor. Mas por exceção a empresa pública quando destacar em sua fatura valores menores do que os R\$ 10,00 (dez reais) e ocasionado o desconto da fatura a pagar a empresa tomadora, caberá a tomadora do serviço acumular os valores a serem recolhidos e quando atingir os R\$ 10,00 (dez reais) proceder a emissão da guia DARF, ou seja, mesmo não havendo a obrigação de destacar valores abaixo de R\$ 10,00 (dez reais), este órgão público destacam esses valores independente de valor na fatura, com isso o tomador do serviço deverá efetuar obrigatoriamente o recolhimento, caso contrário cometeria o crime de apropriação indébita.

De acordo com situação exposta os informes de rendimentos devem ser gerados de acordo com o pagamento, independentemente da situação do título estar em aberto, respeitado sempre a ocorrência do pagamento.

Cabe ressaltar que se tratando de empresa pública deverá ser efetuada a retenção dos tributos de forma coletiva (IR+COFINS/PIS/CSLL), respeitando alíquota geral conforme tabela do anexo I na IN 1.234/2012, na contratação do serviços prestados e fornecimento de bens.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Entendemos que a solução no ERP para atender à solicitação do cliente, seja, considerar para retenção o valor do IR juntamente com as demais contribuições da CSL, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ocorrendo reflexos apenas nos documentos gerados para cobrança pela empresa fornecedora. Quanto ao vencimento, procede o recolhimento em guia de arrecadação única, sendo gerado sempre no último dia útil da quinzena subsequente em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora. Quanto ao destaque nas faturas geradas pela entidade pública (de abastecimento de água e saneamento) quando na ocorrência de valores abaixo de R\$ 10,00 (dez reais), e o tomador do serviço não recolha via SIAFI, sugerimos o controle para que o tomador do serviço proceda acumulo e faça o recolhimento destes tributos a União.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12342012.htm>
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I618C441CE5ECE44AE040DE0A24AC4640¬a=1&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=2>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm>
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?ls=4&guid=I6272E5A516BE93F9E040DE0A24AC1FDE&tipodoc=05&esfera=FE>
- <http://www.ibet.com.br/download/Parecer%20n%C2%BA%201851.pdf>
- <http://www.portaltributario.com.br/artigos/dispensaretencaoirf.htm>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=67877>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	04/12/2013	1.00	Retenção na fonte efetuada por órgão da administração pública.	TIBKX0
AM	11/04/2014	2.00	Retenção na fonte efetuada por órgão da administração pública.	TIK309
AM	04/06/2014	3.00	Retenção na fonte efetuada por órgão da administração pública.	TPLSN4
AM	18/06/2014	4.00	Retenção na fonte efetuada por órgão da administração pública.	TPVNS
AM	19/08/2014	5.00	Retenção na fonte efetuada por órgão da administração pública.	TQMLR
AM	15/04/2015	6.00	Retenção na fonte efetuada por órgão da administração pública.	TSAJXX
AM	29/01/2016	7.00	Retenção na fonte efetuada por órgão da administração pública.	TUHHVU